



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI 23-2025. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, como consectário da sua autonomia administrativa.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A **competência do Município** para legislar sobre o assunto em tela, antes referidos na CF/88, encontra correspondência na LOMB, especificamente nos artigos 11, II, 57, IV 58, IV, 55 e 87, X, que rezam:

Art. 11. Compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

II - elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

...

Art. 57. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, compete:

I - aos vereadores;

II - à Mesa Diretora;

III - às Comissões Permanentes da Câmara;

IV - ao prefeito municipal;

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Doutro lado, a **iniciativa do Prefeito Municipal** para a propositura em apreço se encontra prevista no inciso XXI do art. 87 e no inciso IV do art. 58, ambos da Lei Orgânica do Município, a saber:

Art. 87. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:

...

X - enviar à Câmara, no prazo legal, os projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

...

Art. 58. Compete exclusivamente ao prefeito municipal a iniciativa do projeto de lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação de secretarias, departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da administração pública;

III - regime jurídico e provimento de cargos dos servidores municipais;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Oportuno esclarecer que a matéria em análise deve ser obrigatoriamente **objeto de Lei**, uma vez que não se encontra inserida no rol de matérias regulamentadas através de Lei Complementar, elencadas no artigo 55 da Lei Orgânica:

Art. 55. As leis complementares serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias, excetuando-se os casos previstos no art. 42 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. As leis complementares são, entre outras, assim consideradas nesta Lei Orgânica, as concernentes às seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV - Plano Diretor;

V - Código de Posturas;

VI - Regimento da Guarda Civil Municipal;

VII - Zoneamento Urbano, Uso e Ocupação do Solo;

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Além disso, houve a regular realização de audiência pública previamente ao encaminhamento do presente projeto ao plenário.

Portanto, opinamos pela regularidade do projeto de lei em apreço.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura contida no **projeto de lei n. 23-2025**.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, ____ de _____ de 2025

Paulo H. Ignácio Pereira

PRESIDENTE

Jorge E. Cardoso Rocha

RELATOR

Marcelo dos Santos de Oliveira

MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=38T5Y2TKVX0GKKR8>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 38T5-Y2TK-VX0G-KKR8



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51846/2025 - 16/06/2025 - 13:08 - 38T5-Y2TK-VX0G-KKR8